

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES SECÇÃO DE SANTA CATARINA (ABO-SC)

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Ouvidores, Seção Santa Catarina (ABO-SC) é uma sociedade civil, de caráter estadual, filiada à Associação Brasileira de Ouvidores, daqui por diante denominada ABO Nacional, dotada de personalidade jurídica, de duração por tempo ilimitado, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária ou religioso que, daqui por diante, será denominada simplesmente ABO-SC.

Art. 2º - A ABO-SC fica instituída com as seguintes e primordiais finalidades:

- a) Congregar todos os profissionais que exerçam as atividades e funções de Ouvidor/Ombudsman, assim como aqueles que exerçam atividades afins de atendimento ao público em geral, na defesa da cidadania, dos direitos individuais, coletivos e difusos.
- b) Tornar conhecida, apreciada e respeitada a instituição da Ouvidoria, como instrumento de aprimoramento democrático e de defesa dos interesses dos cidadãos.
- c) Colaborar na criação de Ouvidorias em qualquer campo de atividade em que elas se fizerem necessárias.
- d) Defender a instituição da Ouvidoria, assim como os profissionais que nela militam, contra os abusos e pressões de qualquer natureza, que possam prejudicar seu livre exercício.
- e) Prestar colaboração às autoridades e à comunidade, em assuntos de interesse público, difuso ou coletivo e sempre que estiver em jogo o interesse da cidadania.

- f) Promover intercâmbio cultural, social e de experiência com suas congêneres do País e do Exterior.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 3º - A ABO-SC terá sede na Capital do Estado.

Art. 4º - Em cada Região Administrativa do Estado poderá ser criada, com prévia e expressa autorização da ABO-SC, uma Subseção Regional, subordinada à ABO-SC, composta de Ouvidores associados à ABO-SC, que ali exerçam suas atividades.

Parágrafo único - Para a criação de Subseções Regionais, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- a) A observância de, no mínimo, 06 (seis) associados regularmente inscritos na ABO-SC com domicílio nos Municípios da referida região, com exercício comprovado das atividades de Ouvidor/Ombudsman, conforme certificado por sua organização, há pelo menos 01 (hum) ano, ininterruptamente.
- b) A Diretoria Executiva da Subseção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de 02 (dois) Conselheiros Fiscais.
- c) Os Estatutos das Subseções Regionais deverão ser unificados e padronizados e aprovados pela ABO-SC.

Art. 5º - A circunscrição de cada Subseção Regional corresponderá à área administrativa do Estado de Santa Catarina e congregará os municípios nela inseridos, e sua sede será preferencialmente o Município Referência da Região Administrativa, ou o domicílio do Presidente da Diretoria da Subseção, até o estabelecimento de sede regional permanente.

Art. 6º - O patrimônio da ABO-SC se constitui do fundo social, móveis e imóveis, títulos e valores mobiliários, doações, subvenções e legados.

Art. 7º - A alienação de bens imóveis da ABO-SC será deliberada pela Assembléia Geral dos Sócios, após emissão de parecer do Conselho Fiscal/Deliberativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - São condições gerais para o ingresso na ABO-SC, como associado:

- a) Ser juridicamente capaz;
- b) Possuir idoneidade moral, de modo a não comprometer os superiores objetivos da entidade;
- c) Exercer, ou haver exercido, as funções de Ouvidor, Ombudsman ou função análoga, a critério a Diretoria Executiva da ABO-SC, com prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- d) Representar órgão oficial Federal, Estadual ou Municipal de defesa da cidadania ou de defesa do consumidor, ou empresa pública ou privada interessada no desenvolvimento da instituição da Ouvidoria no País, a critério da Diretoria da ABO Nacional, com aprovação anterior do Conselho Deliberativo da ABO-SC.

Art. 9º - A ABO-SC tem as seguintes categorias de associados:

- a) Titulares Fundadores;
- b) Titulares Efetivos;
- c) Correspondentes;
- d) Honorários;
- e) Beneméritos.

Art. 10 – São considerados Sócios Titulares Fundadores todos aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da entidade.

Art. 11 – São considerados Sócios Titulares Efetivos aqueles que estejam exercendo ou tenham exercido as funções de Ouvidor/Ombudsman ou função análoga na administração pública direta ou indireta, como também nas empresas privadas, além de Presidentes de Conselhos, seus membros e Coordenadores Federais, Estaduais e Municipais ligados à defesa da cidadania, dos direitos difusos e coletivos e, ainda, com objetivo de proteção e defesa dos direitos da pessoa humana.

Art. 12 – São considerados Sócios Correspondentes aqueles que, tendo sido sócios titulares, não mais exerçam suas funções e estejam quites com as obrigações da entidade ou, ainda, dado seu afastamento do País, até o período máximo de 02 (dois) anos a contar da cessação ou afastamento do cargo, renováveis a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: a entidade ou membro deverá comunicar oficialmente, o mais breve possível, a ABO-SC das nomeações, indicações, afastamentos e substituições de Ouvidores, para atualização de seu cadastro e alteração dos quadros sociais.

Art. 13 - São considerados Sócios Honorários pessoas ou entidades, não associados, que tenham prestado relevantes serviços à ABO-SC ou à instituição da Ouvidoria, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação da Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo único: Os Sócios Honorários são isentos da contribuição devida à ABO-SC.

Art. 14 - São considerados Sócios Beneméritos os associados que tenham prestado relevantes serviços e contribuído com patrimônio de bens móveis ou imóveis à ABO-SC, a critério da Diretoria Executiva, com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único : Os Sócios Beneméritos são isentos da contribuição devida à ABO-SC.

Art. 15 - Os sócios de qualquer categoria não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações assumidas pela ABO-SC.

Art. 16 - Somente poderão participar dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria Executiva os sócios Fundadores e Titulares.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17 – Ficam assim declarados os direitos dos sócios:

- a) Participar das atividades sócio-culturais e técnicas da ABO-SC;
- b) Desfrutar de todos os empreendimentos que a entidade promova ou dos quais participe;
- c) Debater, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, sugerir atividades, recorrer de decisões, tudo na forma do presente Estatuto e conforme alínea “g” do art. 18 deste.
- d) Indicar nomes a serem homenageados e agraciados, ou para comporem os quadros de sócios honorários e beneméritos da ABO-SC;
- e) Incentivar e contribuir com a publicação e difusão de trabalhos técnico-profissionais que, direta ou indiretamente, venham a proporcionar maiores conhecimentos em relação à instituição da Ouvidoria ou às suas finalidades;
- f) Participar dos eventos oficialmente promovidos pelas ABO-SC e ABO Nacional, bem como de todos aqueles das quais oficialmente participem.

Art. 18 - São deveres dos sócios:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto da ABO-SC, do Regimento Interno, do Código de Ética e as decisões adotadas pelos órgãos diretivos da ABO-SC;
- b) Zelar técnica e profissionalmente pela instituição da Ouvidoria, em prol do crescimento democrático e o fortalecimento da cidadania;
- c) Zelar pelo bom conceito ético e moral da entidade, prestigiando-a por todos os meios e formas;
- d) Comparecer às reuniões e assembléias para as quais tenha sido convocado, e em caso de falta, justificar;

- e) Zelar pelo patrimônio da ABO-SC;
- f) Respeitar os prazos de vencimentos das contribuições que venham a ser estipuladas pela ABO-SC, referendadas em Ata de Assembléia, por maioria simples, quando da instalação e início da seccional e nas demais alterações com presença não inferior a dois terço de sócios em dia;
- g) Estar quite com os cofres da entidade, para votar e ser votado em todas eleições internas da ABO-SC.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA ABO-SC

Art. 19 - A ABO-SC será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral dos Sócios;
- II – Diretoria Executiva Estadual;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 20 – A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão máximo da entidade e se constituirá de:

- a) Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada anualmente, em local e data a ser previamente escolhida pela Diretoria Executiva, para discussão e votação do balanço anual e outros assuntos diversos.
- b) bienalmente, para a eleição do Conselho Deliberativo;
- c) Assembléia Geral Extraordinária, a ser convocada para casos expressos, nas seguintes condições:
 - I – Por dois terços dos associados quites com os cofres da entidade;
 - II - Pela maioria simples do Conselho Deliberativo;
 - III - Pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual.
 - IV – Por, pelo menos, dois (02) Conselheiros Fiscais.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses, será obrigatória afixação de edital na sede da entidade, além de carta-circular registrada e *e-mails* a todos os associados, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, com a pauta a ser discutida e votada.

Art. 21 – O Conselho Deliberativo é o órgão legislativo e fiscalizador da entidade, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sem qualquer vínculo ou cargo na Diretoria Executiva. Seus membros serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os mais votados, em eleição nominal, aberta ou fechada.

Art. 22 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto por 03 (três) membros eleitos dentre os Sócios Titulares, não pertencentes à Diretoria Executiva nem tendo ocupado cargo consultivo ou diretivo durante o período ao qual lhes cabe auditar, zelando pela regularidade das obrigações fiscais e contábeis da ABO-SC, apresentando seu parecer ao final de cada ano fiscal, na Assembléia Geral subsequente.

§ 1º: O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente à Diretoria Executiva, em votação aberta ou fechada, nominal e em separado.

§ 2º: O Conselho Fiscal, por 02 (dois) de seus membros, poderá convocar Assembléia Extraordinária, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para esclarecer as contas ou obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome da ABO-SC.

§ 3º: O Conselho Fiscal exercerá as funções fiscalizatórias nas Subseções Regionais da ABO-SC, da qual participarão, pelo menos, 02 (dois) membros da respectiva Subseção, sendo ao menos um (01) Conselheiro Fiscal.

Art. 23 – É de competência do Conselho Deliberativo:

- a) Organizar e homologar o resultado das eleições para a Diretoria Executiva Estadual;
- b) Resolver as questões relativas à interpretação dos Estatutos;
- c) Resolver questões relacionadas à ética técnico-profissional;
- d) Deliberar sobre penalidades e os respectivos cancelamentos;

- e) Deliberar sobre concessão de homenagens e honorarias previstas nos art. 13 e 14 deste Estatuto.

Art. 24 - A Diretoria Executiva Estadual é o órgão de planejamento e de execução da entidade e terá a seguinte composição:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor da Secretaria e Administrativo;
- Diretor Financeiro.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em votação aberta ou fechada e nominal, logo após a eleição deste último órgão, pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º – As Comissões Temáticas são instâncias de execução e acompanhamento das atividades específicas constantes do Plano de Trabalho da Diretoria Executiva, e será coordenada por um Sócio regularmente inscrito, podendo contar, na sua composição, com profissionais não-pertencentes aos quadros da ABO-SC.

Art. 25 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva Estadual:

- a) Representar legalmente a ABO-SC, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, em qualquer instância participativa;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva Estadual;
- c) Exercer todos os atos necessários à consecução da ABO-SC;
- d) Assinar cheques e documentos fiscais, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- e) Assinar as correspondências, podendo delegá-lo, na impossibilidade de fazê-lo, ao Diretor da Secretaria e Administrativo;
- f) Delegar poderes a qualquer membro da Diretoria, em caso de estrita necessidade.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus eventuais impedimentos e responder pelos atos que forem praticados;
- b) Auxiliar o Presidente durante as reuniões ordinárias mensais, quando convocado a fazê-lo.

Art. 27 – Compete ao Diretor da Secretaria e Administrativo:

- a) Elaborar as atas das reuniões;
- b) Elaborar e emitir as correspondências, submetendo à assinatura do Presidente, bem como assinar por este, quando autorizado;
- c) Manter atualizado o arquivo da ABO-SC;
- d) Manter sempre atualizado o cadastro de todos os sócios da entidade;
- e) Enviar informes aos associados e convocá-los para as reuniões, eventos e assembléias;
- f) Substituir o Diretor Financeiro em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Art. 28 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Emitir e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- b) Organizar a vida financeira e fiscal da ABO-SC;
- c) Apresentar, em todas as Assembléias Gerais, a prestação de contas das entidades ou quando convocado para tanto;
- d) Substituir o Diretor da Secretaria e Administrativo em seus eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.
- e) Organizar a previsão orçamentária.

Art. 29 – Compete aos membros da Diretoria Executiva Estadual:

- a) Aplicar e fazer obedecer aos Estatutos da entidade;
- b) Organizar o Relatório Anual, encaminhando-o aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias da Assembléia Geral Ordinária;

- c) Estimular a implantação de novas Ouvidorias na administração pública direta, indireta ou fundacional, como também nas empresas públicas e privadas, ou onde quer que seja necessária a presença da instituição;
- d) Aceitar e homologar propostas de novos sócios, em caso de veto ou negação por maioria, deliberar em Assembléia de sócios;
- e) Organizar a agenda anual de eventos da entidade, fazendo-a cumprir com absoluto rigor;
- f) Designar estabelecimentos para operações bancárias;
- g) Contratar e demitir funcionários;
- h) Receber, examinar e apurar denúncias de infração de normas estatutárias;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto, “ad referendum” dos Conselhos Fiscal, Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 30 – Os Conselhos Deliberativo, Fiscal e a Diretoria Executiva terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 31 – A eleição para os postos dirigentes da ABO-SC, em todos os seus níveis, acontecerá na Assembléia Geral, bienalmente.

§ 1º: O Diretor de Secretaria e Administrativo convocará, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) dias, Reunião Extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral.

§ 2º: A Comissão Eleitoral que será composta por, pelo menos, 05 (cinco) Sócios Titulares regularmente inscritos e quites com a entidade e não-membros da Diretoria Executiva, que elegerão um Presidente e se ocuparão dos procedimentos necessários para a instalação do processo eletivo da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Somente serão aceitas para concorrer às eleições as chapas ou sócios que estejam inscritos oficialmente junto à Comissão Eleitoral, na sede da ABO-SC, com antecedência de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único – Em caso de chapa única, será aclamada em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes não inferior a 40% dos sócios, numa

primeira chamada e com qualquer “quorum” em segunda chamada com os mesmos em dia com as mensalidades e aptos para votar.

Art. 33 – Será permitida a reeleição para a Diretoria Executiva Estadual para apenas um mandato consecutivo.

CAPÍTULO V

DAS RENDAS E PATRIMÔNIO

Art. 34 - As rendas e patrimônios da ABO-SC serão constituídas por:

- a) Contribuição obrigatória, mensal ou anual, dos sócios, estipulada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva;
- b) Contribuição voluntária dos sócios;
- c) Inscrição em eventos culturais e técnicos, realizados pela ABO-SC, diretamente, por delegação ou parceria de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Donativos e subvenções particulares ou concedidas por poderes públicos municipais, estaduais ou federais, ONGs ou instituições privadas;
- e) Rendas ocasionais ou regulares oriundas de publicações oficiais da entidade ou de trabalhos técnico-profissionais e/ou similares, devidamente autorizados, por sócios da entidade.
- f) Rendas ocasionais ou regulares resultantes de participação oficial da entidade para co-patrocínio ou co-realização de eventos, cursos e similares.
- g) Rendas ocasionais ou regulares oriundas da cessão remunerada de uso do espaço ocupado pela sede ou demais dependências oficiais da ABO-SC para terceiros.

Art. 35 - Da renda total auferida pela ABO-SC, conforme item “a” do Art.34 (mensalidades ou similares dos sócios),20% (vinte por cento) será destinado a contribuição compulsória à ABO Nacional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Todos os titulares de cargos, em qualquer dos níveis de direção da ABO-SC ou das Subseções Regionais, exercerão suas funções e mandatos sem qualquer ônus aos cofres das entidades.

Parágrafo único – Em caso de necessidade e/ou prioridade a remuneração de qualquer membro da ABO-SC deverá obter unanimidade pela Diretoria Executiva “ad referendum” pelo Conselho Deliberativo por maioria simples e com prazo determinado.

Art. 37 – A dissolução da ABO-SC, somente poderá ser decidida por dois terços do número de associados em condições de voto, em Assembléia Geral exclusivamente convocada para esse fim. Os bens da entidade serão doados à ABO Nacional, ou terão o destino que a Assembléia Geral deliberar.

Art. 38 – Fica adotado, por este Estatuto, o Código de Ética do Ouvidor, conforme vigente pelos Estatutos da ABO Nacional, bem como suas eventuais alterações.

Art. 39 – Os estatutos da entidade serão registrados em cartório, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, local onde fica sua sede.

Art. 40 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, segundo as normas gerais de Direito, os costumes e a analogia, com aprovação final do Conselho Deliberativo.

Art. 41 – A ABO-SC, tendo a sua filiação aprovada pela ABO Nacional, assume as seguintes obrigações:

1. Obedecer e fazer cumprir as deliberações da ABO Nacional, respeitando seu estatuto e Código de Ética;
2. Encaminhar à ABO Nacional a contribuição referida no artigo 35 deste estatuto;
3. Comunicar à Diretoria Executiva da ABO Nacional relatório das atividades desenvolvidas;

4. Encaminhar os recursos para quaisquer atos ou deliberações desta seccional à ABO Nacional para deliberação definitiva e de última instância.

Florianópolis, 14 de julho de 2003.